

SGG
Secretaria-Geral
de Governo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO

DE COOPERAÇÃO Nº 004/2026/SGG

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO (SGG)**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 1º de abril de 2026, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.750 - Ano 189, de 1º de abril de 2026 (Suplemento), Sr. **GEAN CARLO CARVALHO**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.451.341-**, e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS (SESC/AR/GO)**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, criado pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto Lei 9.853 de 13 de setembro de 1946 e regulamentado pelo Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, situada à Avenida 136, nº 1084, Quadra F47, Lotes 3-5-7, Setor Marista, CEP 74180-040, em Goiânia/GO, neste ato representada por seu Diretor Regional, Sr. **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO**, brasileiro e inscrito no CPF sob o nº ***.169.301-**, doravante denominados **"PARTÍCIPIES"**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir, nos presentes autos do **Processo nº [202518037008367](#)**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a prestação de serviços atinentes às finalidades do **SESC/AR/GO**, nas áreas de educação, saúde, cultura e lazer ao **PARTÍCIPE** acima qualificado, destinando a prestação de serviços aos dirigentes, servidores e respectivos dependentes, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, obedecidas as normas gerais de atendimento da entidade e as disposições deste Termo e do Anexo I - Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. Farão jus aos serviços prestados pela entidade, na condição de **BENEFICIÁRIOS**, os dirigentes, servidores e respectivos dependentes da **SGG**, os quais deverão comprovar seu vínculo, mediante anuência desta. Os dependentes são definidos conforme as normas gerais para credenciamento e acesso ao **SESC** estabelecidas pela Resolução SESC nº 1.470/2021.

2.1.1. A solicitação de vagas nos atendimentos e a efetiva prestação de serviços pelo **SESC/AR/GO**, aos **BENEFICIÁRIOS** dependerá de prévia análise, competindo o partícipe, encaminhar as solicitações dos interessados em habilitar no **SESC** (credencial do **SESC**).

2.1.2. A habilitação dos **BENEFICIÁRIOS** (credencial do **SESC**) será pelo período de **12 (doze) meses**. O mesmo poderá renovar sua habilitação por mais **12 (doze) meses**, desde que esteja dentro da

vigência do presente Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

3.1. A prioridade no atendimento do **SESC/AR/GO**, nos termos do artigo 2º do Regulamento do **SESC** instituído pelo Decreto nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, é o trabalhador do comércio e seus dependentes, contudo, havendo disponibilidade de vagas e capacidade de acolhimento, todas as atividades e programações desenvolvidas pelo **SESC**, atinentes às suas finalidades descritas na cláusula primeira serão destinadas aos **BENEFICIÁRIOS**.

3.2. O atendimento na área de Educação, compreendendo a educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação complementar dependerá da disponibilidade de vagas nas unidades, após divulgação ao público prioritário do **SESC** (trabalhador do comércio e seus dependentes), e não poderá exceder ao limite de 15% (quinze por cento) da capacidade instalada na programação.

3.3. O atendimento na área de Saúde compreendendo os serviços de nutrição, saúde preventiva e educação em saúde. O atendimento de Recreação compreendendo as atividades (esporte recreativo, frequência às piscinas, salão de jogos, festivais, brinquedos e brincadeiras etc.), e o atendimento na área da Cultura (shows e apresentações artísticas e biblioteca), dependerá da disponibilidade de vagas nas unidades.

3.4. O atendimento nas áreas de Lazer e Turismo Social, compreendendo passeios, excursões e hospedagem, dependerá da disponibilidade de vagas nas unidades, após divulgação ao público prioritário do **SESC** (trabalhador do comércio e seus dependentes), e não poderá exceder ao limite de 15% (quinze por cento) da capacidade instalada na programação.

3.5. O atendimento dos serviços sistemáticos nas áreas da Cultura (cursos de dança, teatro, música, circo, audiovisual, artes plásticas e visuais), do Esporte e Atividade Física compreendendo as diversas modalidades esportivas (natação, hidroginástica, futsal, musculação, voleibol, ginástica localizada, ginástica funcional, pilates, ioga, bike, luta, xadrez, campeonatos, etc), dependerão da disponibilidade de vagas nas unidades, após divulgação ao público prioritário do **SESC** (trabalhador do comércio e seus dependentes) e não poderá exceder ao limite de 15% (quinze por cento) da capacidade instalada na programação.

3.6. Excetuam-se dos atendimentos previstos neste Termo, os serviços de refeições fornecidas por restaurantes conveniados e os atendimentos de saúde bucal oferecidos nas clínicas estabelecidas em unidades fixas do **SESC/AR/GO**, sendo estes destinados exclusivamente ao trabalhador do comércio e seus dependentes.

3.7. Ficam disponibilizados aos **BENEFICIÁRIOS** as instalações físicas para fins de locação de espaços do **SESC/AR/GO**, os quais estão especificados em tabela própria de preços.

3.8. Os espaços de que trata o parágrafo anterior serão informados em agenda com a disponibilidade de dias e horários para locação, os quais serão conciliados com a programação das unidades do **SESC/AR/GO**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA TABELA DE PREÇOS E DESCONTO

5.1. Os valores das programações e serviços do **SESC/AR/GO** previstas neste Termo de Cooperação estarão disponibilizados em tabelas de preços vigentes destinados aos **BENEFICIÁRIOS**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO SESC

6.1. Atuação voltada para o desenvolvimento da qualidade de vida do cliente, prestando serviços de excelência, por meio da oferta de soluções integradas, contribuindo para um relacionamento duradouro. Desempenhar a Liderança de forma inspiradora e motivadora das pessoas, visando o desenvolvimento da cultura da excelência, a promoção das relações de qualidade e a proteção dos interesses dos partícipes com as quais se relaciona.

6.2. O compromisso com a satisfação de nossos clientes deve refletir-se no respeito aos seus direitos e na busca por soluções que atendam a seus interesses, sempre em consonância com os objetivos de desenvolvimento e sustentabilidade da entidade. Todo **BENEFICIÁRIO** receberá um tratamento imparcial, um serviço de qualidade, com atenção, cortesia e respeito aos seus direitos, que atendam aos seus interesses e expectativas, não havendo privilégios, preferências ou prioridades conforme estabelecidas aos trabalhadores do comércio.

6.3. Proporcionar a todos os **BENEFICIÁRIOS** a faculdade de reclamar em todos os níveis sobre as atividades da entidade, com a garantia de receber uma resposta em prazo curto definido, colocando à disposição do cliente informações sobre os produtos ofertados pelo SESC/AR/GO com especificação de interesse, focando sempre na melhoria contínua e na inovação.

6.4. Relação ética e transparente da entidade com todos os públicos com os quais ela se relaciona, incluindo os **BENEFICIÁRIOS**, promovendo a inserção da entidade no desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para gerações futuras como parte integrante da estratégia da organização assegurando melhores padrões de vida, com elevação das condições materiais e imateriais da existência de pessoas e comunidades.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA SGG**

7.1. Divulgar as programações do **SESC/AR/GO** aos seus dirigentes e servidores, bem como manter controle dos mesmos, com a correspondente emissão da declaração de vínculo, devendo encaminhar ao **SESC**, as solicitações dos interessados em habilitar no SESC (credencial do **SESC**).

7.2. Divulgar aos **BENEFICIÁRIOS** informações acerca da taxa que estes pagarão para credenciamento e dos valores das tabelas para partícipes que estes devem pagar para acesso às áreas e serviços **SESC**.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DOS REGRAMENTOS PARA SATISFAZER A NORMATIZAÇÃO DA LGPD (LEI FEDERAL Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)**

8.1. Ficam estabelecidas as regras de proteção de dados com os princípios e finalidades elencados nos arts. 6º, 7º e 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Acrescenta-se que esse tratamento é direcionado à execução de atividades necessárias para o alcance das finalidades de serviço.

8.2. Ficam vedadas a reprodução, cessão, doação, repasse e exploração das informações resultantes das atividades realizadas pelos **PARTÍCIPES**, bem como, de qualquer outro dado disponibilizado entre os partícipes, para fins diversos a estrita finalidade pactuada neste instrumento, sob pena de rescisão do presente Termo de Cooperação.

8.3. O **PARTÍCIPE** deve atender estritamente aos objetos que foram especificados na celebração do Termo de Cooperação, no que diz respeito ao tratamento de todo ou qualquer dado pessoal, observando os princípios e finalidades estabelecidos pela lei. Em caso de inobservância ao que foi proposto, será penalizado dentro das esferas administrativa, civil e criminal.

8.4. Estabelece-se o comprometimento de garantir o sigilo e confidencialidade sobre o tratamento de dados pessoais realizados com a finalidade de dar cumprimento ao que foi firmado neste documento, respeitando o que dispõe a LGPD, em que é vedado compartilhar esses dados com outras pessoas físicas ou jurídicas, exceto em casos legalmente amparados, isto é, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

8.5. Deve o **PARTÍCIPE** cientificar formalmente seus empregados das obrigações e condições apresentadas nessa cláusula, abrangendo a Política de Privacidade dos **PARTÍCIPE**S.

8.6. Haverá a cooperação entre os **PARTÍCIPE**S, no que diz respeito ao cumprimento de obrigações decorrentes dos direitos dos Titulares de Dados em conformidade com a LGPD, Regulamentos vinculados à Proteção de Dados vigentes, além de solicitações e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e demais Órgãos de controle administrativo.

8.7. Com o propósito de declarar a finalidade do tratamento, conforme disposto na LGPD, os **PARTÍCIPE**S terão acesso aos dados pessoais dos titulares do **PARTÍCIPE**, como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, dentre outros documentos que possivelmente serão exigidos para a execução do objeto firmado entre os partícipes.

8.8. O **PARTÍCIPE** declara que está ciente do conteúdo disposto na LGPD e firma o compromisso de adequação de seus procedimentos internos a fim de resguardar o compartilhamento de dados entre os partícipes e seus sistemas que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados.

8.9. Os **PARTÍCIPE**S têm a obrigação da comunicação entre si, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência diversa de incidentes de segurança, aos quais enquadram-se como acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilegítimas de destruição, perda, alteração, comunicação, dentre demais situações que se configurem como tratamento inadequado ou realizado de forma ilegal, em que os procedimentos de noticiar o partícipe esteja de acordo com o que está previsto no art. 48 da LGPD.

8.10. Os **PARTÍCIPE**S têm por dever fazer a manutenção e a conservação do registro do tratamento de dados pessoais, cuja realização está atrelada a efetivação do objeto do instrumento firmado entre os partícipes, ainda, após a finalização da necessidade do tratamento de dados pessoais, esses deverão ser devidamente descartados.

9. **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de sua assinatura por todos os **PARTÍCIPE**S, e eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, reservando-se aos partícipes o direito de denunciar, rescindir ou cancelar a qualquer momento, podendo ainda ser renovado ou aditado, mediante a celebração de Termo Aditivo, para inclusão ou exclusão de serviços prestados pelo **SESC/AR/GO**, por conveniência e interesse dos partícipes, mediante notificação expedida com **30 (trinta) dias** de antecedência, ressalvado o direito dos **PARTÍCIPE**S aos resultados obtidos até a efetiva data da rescisão, nos termos do art. 11, incisos XIII e XIV, do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A **SGG** providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico do órgão, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura, sendo esta condição indispensável para sua eficácia, conforme disposto no art. 12 do Decreto estadual nº 10.248, de 31 de março de 2023.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

11.1. Este instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer um dos partícipes, devendo essa intenção ser manifesta, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido se houver descumprimento das condições ou obrigações assumidas por qualquer das partes.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Os **PARTÍCIPIES** elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa e na forma da Cláusula Décima Segunda.

E, por estarem assim ajustadas, os **PARTÍCIPIES** firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#).

PARTÍCIPIES:

< assinado eletronicamente >

GEAN CARLO CARVALHO

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

< assinado eletronicamente >

JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO

Diretor Regional do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE/PARTÍCIPE		
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - SGG		CNPJ: 34.049.214/0001-74
ENDEREÇO: Rua 82, nº 400, Palácio Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Ala leste		
BAIRRO: Setor Central	CIDADE/ESTADO: Goiânia/GO	CEP: 74.015-908
E-MAIL: sec.geral@governadoria.go.gov.br		TELEFONE: (62) 3270-8656

NOME DO RESPONSÁVEL (Secretário-Chefe): **GEAN CARLO CARVALHO**

2 – DADOS CADASTRAIS DO PROPOSTO/PARTÍCIPE

Serviço Social do Comércio - SESC/AR/GO

CNPJ: 03.671.444/0001-47

ENDEREÇO: Av. 136, nº 1084, Quadra F47, Lotes 3-5-7

BAIRRO: Setor Marista

CIDADE/ESTADO: Goiânia/GO

CEP: 74.180-040

E-MAIL: diretoria@go.senac.br / diretoria@sesgo.com.br

TELEFONE: (62) 3219-5159

NOME DO RESPONSÁVEL (Diretor Regional): **MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO**

3 – SÍNTESE DA PROPOSTA E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PLANO DE TRABALHO

OBJETO DA PARCERIA:

Prestação de Serviços referentes às programações desenvolvidas pela Entidade através do Departamento Regional em Goiás.

VIGÊNCIA DA PARCERIA

INÍCIO: Na data de assinatura

TÉRMINO: 24 meses após a data de assinatura

DETALHAMENTO DO OBJETO:

Prestação de Serviços atinentes às finalidades dos SESC/AR/GO nas áreas de Educação, Saúde, Cultura e Lazer aos servidores da Secretaria-Geral de Governo e a seus dependentes, observadas às normas gerais de atendimento da entidade e as disposições do Termo de Cooperação. Destacamos que esta Secretaria possui atualmente 703 (setecentos e três) servidores em seus quadros.

METAS A SEREM ATINGIDAS:

1. Incentivar os servidores à atuarem em ambientes que proporcionem uma melhor qualidade de vida;
2. Reconhecer e premiar os servidores **destaques** nas capacitações realizadas;
3. Promover a integração social entre as diversas unidades da Pasta;
4. Fortalecer a marca do órgão no ambiente Público.

JUSTIFICATIVA: A Secretaria-Geral de Governo do Estado de Goiás - SGG reafirma seu compromisso com a valorização, integração e desenvolvimento dos servidores, pautando sua atuação nos pilares da Motivação, Integração e Capacitação. Com base nas diretrizes do Planejamento Estratégico da Pasta, buscamos fortalecer uma gestão pública moderna, participativa e orientada para resultados. A cooperação institucional é essencial para garantir eficiência na execução das políticas públicas e no atendimento à sociedade. Assim, o Termo de Cooperação torna-se instrumento fundamental para consolidar parcerias, otimizar recursos e alcançar os objetivos estratégicos da SGG. Por meio de programas de reconhecimento e integração, promoveremos o engajamento, o fortalecimento das equipes e o despertar de talentos, consolidando uma cultura organizacional baseada em ética, compromisso e excelência no serviço público goiano.

4 – COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPE

DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO:

1. Divulgar as programações do SESC/AR/GO aos seus servidores e dirigentes;
2. Emitir as solicitações dos servidores interessados através de declaração de vínculo;
3. Manter o controle dos servidores ativos no quadro de Conveniados.

DO SESC/AR/GO:

1. Prestar serviço de excelência, por meio da oferta de soluções integradas;
2. Tratar de forma imparcial o Conveniado com serviço de qualidade, atenção, cortesia e respeito aos seus direitos;
3. Desenvolver uma cultura de excelência, promover relações de qualidade e proteger os interesses dos partícipes.

COMPETÊNCIAS CONJUNTAS:

Não há competências conjuntas entre os partícipes.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Etapa	Descrição	Responsável	Duração		Indicador físico	Qtde.
				Início	Término		
1	Disponibilização do modelo da Declaração de Vínculo	Disponibilizar o modelo de Declaração de Vínculo para credenciamento dos Servidores	SESC/AR/GO	06/2026	06/2028	Modelo disponibilizado	1
2	Disponibilização de Declaração de Vínculo ajustado	Disponibilizar aos servidores a Declaração de Vínculo ajustado ao perfil do servidor público	SGG	06/2026	06/2028	Declaração disponibilizada	700
3	Credenciamento	Iniciar etapa de credenciamento	SGG	06/2026	06/2028	Conveniados credenciados	700
4	Programa de Integração	Instituir Programa de Integração nas dependências da Entidade	SGG	06/2026	06/2028	Conveniados envolvidos	700

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em qualquer transferência de recursos entre os partícipes. Despesas necessárias para a plena consecução das atividades previstas pela metodologia, referentes a recursos humanos e outros encargos necessários, correrão exclusivamente por parte do Conveniado.

7 – ALTERAÇÕES

Este plano de trabalho poderá ser alterado em qualquer de seus itens e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

E, por estarem assim ajustadas, os partícipes firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#).

PARTÍCIPES:

< assinado eletronicamente >

GEAN CARLO CARVALHO

Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO (SGG)

< assinado eletronicamente >

JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO

Diretor Regional do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS (SESC/AR/GO)



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO**, **Usuário Externo**, em 01/06/2026, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GEAN CARLO CARVALHO**, **Secretário (a)**, em 08/06/2026, às 17:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **87896326** e o código CRC **71F2AB2B**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 5º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 62.	
---	--



Referência: Processo nº 202518037008367



SEI 87896326

Criado por [matheus.mlopes](#), versão 24 por [larissagomes](#) em 26/05/2026 13:03:52.